

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -  
CURITIBA**

**DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS,  
METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E  
PESQUISA JURÍDICA I**

**CARLOS ANDRÉ BIRNFELD**

**HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES**

**SANDRA MARA MACIEL DE LIMA**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente** – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

#### **Secretarias:**

**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

---

D598

Direito, educação, epistemologias, metodologias do conhecimento e pesquisa jurídica I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Carlos André Birnfeld, Horácio Wanderlei Rodrigues, Sandra Mara Maciel de Lima –

Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-333-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Educação. 3. Epistemologias.

4. Metodologias do Conhecimento. 5. Pesquisa Jurídica I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



**XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA**  
**DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS, METODOLOGIAS DO**  
**CONHECIMENTO E PESQUISA JURÍDICA I**

---

**Apresentação**

Durante o XXV Congresso do CONPEDI, realizado em CURITIBA-PR, o Grupo de Trabalho DIREITO, EDUCACAO EPISTEMOLOGIAS, METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E PESQUISA JURIDICA I, reunido na tarde do dia 09 de dezembro de 2016, sob a Coordenação dos professores Carlos André Birnfeld (FURG), Horácio Wanderlei Rodrigues (IMED) e Sandra Mara Maciel de Lima (UNICURITIBA), contou com a apresentação oral e profícuo debate de um total de 18 artigos, todos antecipadamente selecionados pelo sistema do double blind review, os quais, na íntegra, compõem a presente publicação.

O primeiro artigo integrante desta publicação, A CONCILIAÇÃO NO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNIDADE NOVA IGUAÇU: ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA E ESPECIALIZADA, de autoria de Rossana Marina De Seta Fisciletti e Antonio Marcio Figueira Cossich, tem por objetivo apresentar reflexões e dados relativos ao número de conciliações obtido pelo Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Estácio de Sá, Unidade Nova Iguaçu, entre fevereiro de 2015 e junho de 2016, por área de atuação.

O segundo artigo integrante desta publicação, A METODOLOGIA CIENTÍFICA COMO FERRAMENTA DE PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO NA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO: ASPECTOS TÉCNICOS, ÉTICOS E CIENTÍFICOS, de autoria de Amanda Tavares Borges e Priscila Mara Garcia, trata da importância da disciplina da Metodologia Científica como ferramenta para elaboração de trabalhos científicos, fomentando a produção científica da Academia de Polícia de São Paulo.

O terceiro artigo integrante desta publicação, A NECESSIDADE DA DISCIPLINA METODOLOGIA DE PRÁTICA DOCENTE NA GRADE CURRICULAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DE DIREITO, de autoria de Manuella de Oliveira Soares e Rui Carvalho Piva, objetiva demonstrar que a inserção obrigatória da disciplina de metodologia de prática docente nas grades curriculares dos cursos de bacharelado em direito melhoraria a formação pedagógica dos professores que atuam no ensino jurídico brasileiro.

O quarto artigo integrante desta publicação, **A TRANSDISCIPLINARIDADE COMO OPCAÇÃO DE ABERTURA METODOLÓGICA: A SUPERACÃO DO PENSAMENTO RACIONAL-MODERNO**, de autoria de Bianca Adamatti Pedro Bigolin Neto, objetiva demonstrar que a transdisciplinaridade pode vir a ser uma alternativa para o diálogo dos saberes, especialmente tendo em conta o contexto jurídico e a necessidade de superação de uma referência de modernidade exclusivamente centrada numa perspectiva eurocêntrica, que ignora os saberes oriundos da periferia.

O quinto artigo integrante desta publicação, **ANÁLISE ESTRATÉGICA DO DIREITO COMO METODOLOGIA DE ENSINO E APLICAÇÃO DA EVOLUÇÃO DOS PARADIGMAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA**, de autoria de Gustavo Matos de Figueiroa Fernandes, tem como hipótese central a utilização da Análise Estratégica do Direito como uma das novas metodologias de ensino jurídico a ser utilizada especialmente no contexto do Direito Administrativo e da Administração Pública.

O sexto artigo integrante desta publicação, **AS CLÍNICAS DE DIREITOS HUMANOS COMO FERRAMENTA PARA A PRÁTICA DO ENSINO HUMANÍSTICO DO DIREITO**, de autoria de Thalyta dos Santos, pretende analisar os aspectos teóricos e práticos do modelo de ensino jurídico atual no tocante a efetivação da chamada formação humanística, tendo por foco especial as possibilidades da Clínica de Direitos Humanos como espaço que permite o desenvolvimento de metodologias ativas para o ensino humanístico prático do Direito.

O sétimo artigo integrante desta publicação, **CAPILARIZAÇÃO E JUDICIALIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR PRIVADO NO BRASIL: UM ESTUDO DAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, de autoria de Fabricio Veiga Costa, procura demonstrar que o contrato com as Instituições de Ensino institui relação de consumo atípica com obrigações recíprocas entre os discentes e as Instituições no qual a simples violação de cláusula contratual não enseja a pretensão de danos sendo viável a reparação de danos aos discentes apenas quando comprovado o dano e o nexo de causalidade advindo da ilicitude.

O oitavo artigo integrante desta publicação, **CONSIDERAÇÕES SOBRE O ENSINO JURÍDICO: ENTRE O DISCURSO E A TRADIÇÃO**, de autoria de Marcel Britto e Renan Fernandes Duarte, procura demonstrar que na generalidade dos cursos jurídicos prosperou um modelo de ensino jurídico calcado no conteúdo formal e reprodução das normas,

sedimentando práticas despreocupadas com a dimensão crítica do Direito ou mesmo os aspectos de construção de um conhecimento autêntico, a despeito da introdução de um novo paradigma pelas recentes normativas vigentes.

O nono artigo integrante desta publicação, CORRIGINDO O ACADEMICO DO APRENDIZADO UTILITARIO NOS CURSOS DE DIREITO, de autoria de Fernando Henrique da Silva Horita e Norton Maldonado Dias, a partir da compreensão de filósofos utilitários como Jeremy Bentham, procura discorrer acerca das práticas utilitárias no campo do universitário no contexto jurídico, em sua maioria compromissadas com a eventualidade de pontuações em exames e que não estão se mantendo em face das duras realidades mercadológicas que têm exigido um oneroso modelo de profissional.

O décimo artigo integrante desta publicação, DAS METODOLOGIAS ATIVAS DA APRENDIZAGEM EM JOHN DEWEY E PAULO FREIRE E O ENSINO JURIDICO NO BRASIL de autoria de Ricardo Jose Ramos Arruda e Maria Izabel de Melo Oliveira dos Santos, traz breve histórico e discute as propostas essenciais dos pensadores John Dewey e Paulo Freire, expondo as raízes do que atualmente se compreende por metodologias ativas, com foco especial no ensino jurídico.

O décimo primeiro artigo integrante desta publicação, DO PARADIGMA SIMPLIFICADOR AO PENSAMENTO COMPLEXO EM EDGAR MORIN: UMA ANALISE DA CONCEPCAO DE TOTALIDADE, de autoria de Priscila Tinelli Pinheiro e Elda Coelho de Azevedo Bussinguer, procura discutir, a partir da perspectiva de Edgar Morin, o descompasso entre a ciência moderna e a diversidade apresentada na nova realidade social por meio das suas principais características e da apresentação das críticas ao paradigma simplificador vigente na modernidade.

O décimo segundo artigo integrante desta publicação, ENSINO JURÍDICO EM “CRISE” E A INFLUÊNCIA DE HANS KELSEN de autoria de Stefan Hanatzki Siglinski, objetiva analisar os problemas no ensino jurídico, bem como apontar sugestões de formas de superar esta suposta “crise”.

O décimo terceiro artigo integrante desta publicação, MÉTODOS AUXILIARES PARA O ENSINO DO DIREITO E DO DIREITO TRIBUTÁRIO de autoria de Renata Elisandra de Araujo e Guilherme Trilha Philippi, procura demonstrar que método de estudo de casos concreto e o método de Ensino e Aprendizagem pela Resolução de Problemas (EARP), são duas ferramentas interessantes e que podem auxiliar de forma efetiva especialmente o processo de aprendizagem do Direito Tributário.

O décimo-quarto artigo integrante desta publicação, O ENSINO E AS PROFISSOES JURIDICAS NOS EUA E NA INGLATERRA: PERFIL GERAL, de autoria de Thais Xavier Ferreira da Costa e Cassia Alves Moreira Denck, tem por objetivo apresentar um estudo compilado da organização judiciária e das carreiras jurídicas EUA e na Inglaterra, procurando identificar suas estruturas judiciárias e seu histórico, a disciplina da advocacia e das atividades decorrentes do sistema de Direito, além de traçar o perfil do ensino jurídico comparando suas metodologias e os seus reflexos nas profissões jurídicas, buscando, ao final, identificar pontos de convergência dentro do Sistema Common Law, comparando-o nos aspectos abordados com o Sistema em vigência no Brasil.

O décimo-quinto artigo integrante desta publicação, O ENSINO JURIDICO NO ANTROPOCENO: O PAPEL DA EDUCACAO AMBIENTAL, de autoria de Isabele Bruna Barbieri e Camila Mabel Kuhn, procura avaliar o papel do ensino jurídico no Antropoceno, tendo por escopo a análise e reflexão sobre a importância da educação ambiental para a superação da problemática ecológica, cuja essencialidade não pode fugir dos cursos jurídicos.

O décimo-sexto artigo integrante desta publicação, O ENSINO JURIDICO NO BRASIL NO PERIODO COLONIAL E IMPERIAL E A SUA EVOLUCAO HISTORICO – METODOLOGICA, de autoria de Fernanda Barreto Ramos e Gabrielli Agostineti Azevedo, aborda o ensino jurídico no Brasil, do Período Colonial e no Período Imperial, tendo por foco a instalação dos primeiros cursos de Direito, em 1827, as Faculdade de Direito de São Paulo e a de Olinda, assim como as respectivas normas de regência.

O décimo-sétimo artigo integrante desta publicação, O PROJETO EDUCATIVO EMANCIPATÓRIO DE BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS E O RESGATE DA MEMÓRIA: MÚLTIPLOS OLHARES DE UMA EDUCAÇÃO HUMANÍSTICA A PARTIR DO ENSINO DA DITADURA MILITAR, de autoria de Lívia Salvador Cani, aborda em que medida o desenvolvimento do Projeto Educativo Emancipatório de Boaventura de Sousa Santos e o resgate da memória a partir do ensino da Ditadura Militar, pode contribuir para uma educação humanística.

O décimo-oitavo artigo integrante desta publicação, REFORMULAR PARA APLICAR NO ESTAGIO JURIDICO SUPERVISIONADO: DAS DIRETRIZES CURRICULARES ABSTRATAS AS FACETAS CRITICAS DA REALIDADE DINAMICA, de autoria de Luana Adriano Araujo e Roney Carlos De Carvalho, tendo por pressuposto o Estágio Supervisionado como etapa de formação de um jurista consciente das vicissitudes da sociedade complexa. perscruta a instituição do Estágio Supervisionado nas grades curriculares, cotejando documentos regulatórios atinentes, buscando identificar, dentro da

concretização propugnada da atividade, o incremento da formação do estudante, tendo por foco especial a estrutura atual do Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade Federal do Ceará.

Ao final dos trabalhos, os Coordenadores encerraram os trabalhos congratulando os participantes pela iniciativa dos artigos e pela precisão das exposições e intervenções, as quais permitiram o adequado desenvolvimento do Grupo de Trabalho dentro do tempo previsto, parabenizando derradeiramente o grupo pela proficiência dos debates, que trouxeram importantes contribuições aos artigos expostos.

Prof. Dr. Carlos André Birnfeld - FURG

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED

Profa. Dra. Sandra Mara Maciel de Lima - UNICURITIBA

## **MÉTODOS AUXILIARES PARA O ENSINO DO DIREITO E DO DIREITO TRIBUTÁRIO**

### **AUXILIARY METHODS FOR THE LAW EDUCATION PROCESS AND FOR THE TAX LAW EDUCATION**

**Renata Elisandra De Araujo  
Guilherme Trilha Philippi**

#### **Resumo**

A escolha das estratégias de ensino-aprendizagem é o grande desafio dos educadores, especialmente no mundo moderno, o qual oferece diversas tecnologias que podem auxiliar no ensino. No Direito Tributário o uso de técnicas alternativas de ensino é fundamental para que possibilite a plena compreensão da matéria e atraia o interesse do aluno. O método de estudo de casos concreto e o método de Ensino e Aprendizagem pela Resolução de Problemas (EARP), são duas ferramentas interessantes e que podem auxiliar de forma efetiva o processo de aprendizagem do Direito.

**Palavras-chave:** Direito, Ensino-aprendizagem, Métodos de ensino, Direito tributário

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The process to choose the teaching learning process strategies is a big challenge to educators. Specifically in the modern world, there are many different kinds of technologies that can help in the learning process. On the Tax Law field the alternative learning and teaching techniques are fundamental to the complete understanding and to attract students. The specific cases method and the Learning and Teaching method by problem solving (EARP in portuguese) are two interesting tools, that can help the learning and teaching law process.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Law, Teaching and learning, Learning methods, Tax law

## INTRODUÇÃO

O modelo de ensino tradicional do curso de Direito com exposição teórica das matérias e avaliação dos alunos por meio de provas escritas vem, nas últimas décadas, sendo questionado por alunos, professores e pesquisadores, que buscam alternativas de ensino que possam estimular a participação, aprendizado e aquisição de conhecimento crítico dos alunos, bem como, preparar profissionais capacitados para o mercado de trabalho nas diversas carreiras jurídicas existentes.

Dentre os principais motivos para a crise do modelo tradicional, destacam-se: a proliferação de cursos superiores de direito no Brasil sem o devido planejamento, já que muitos deles não possuem projeto pedagógico bem organizado, programas e plano de ensino sérios, estruturas adequadas e professores qualificados; o aumento expressivo do número bacharéis em direito que se formam a cada ano e que não conseguem inserção no mercado de trabalho, em razão da deficiência na formação acadêmica e também a estagnação do modelo ensino das ciências jurídicas sem o acompanhamento da evolução da sociedade.

Sob essas perspectivas, surgem propostas de reforma do processo de ensino-aprendizagem com objetivo de aprimorar a relação professor-aluno, de incentivar participação mais ativa dos alunos no processo de ensino aprendizagem<sup>1</sup> e também de melhorar a qualidade do ensino jurídico no país e a habilidade dos profissionais recém-formados.

A partir da premissa de que a metodologia do ensino jurídico juntamente com o conteúdo e a forma de transmitir o conhecimento assumem papéis cruciais na solução dos problemas do ensino jurídico brasileiro<sup>2</sup>, o presente estudo busca analisar novas propostas de ensino do curso de direito constantes do método de estudo de casos concreto e o método de Ensino e Aprendizagem pela Resolução de Problemas (EARP).

Serão apresentadas e desenvolvidas as principais características de cada um dos dois métodos, os aspectos que os diferem, as suas vantagens e desvantagens.

Em seguida serão analisadas especificamente os métodos aplicados ao ensino do Direito Tributário.

Ao final, pretende-se demonstrar que os métodos do estudo do caso concreto e o EARP podem ser instituídos no país devido às garantias previstas nos art. 206 e 209 da Constituição Federal de 1988 de liberdade de ensino, de pluralismo de concepções pedagógicas, desde que

---

<sup>1</sup> BISSOLI FILHO, Francisco. **Das reformas dos cursos de ensino às reformas do ensino jurídico no Brasil**. A importância dos professores e alunos na discussão das reformas e no processo ensino-aprendizagem. Educação Jurídica.. p.13

<sup>2</sup> Op cit. P 38

respeitadas as normas gerais da educação nacional; podendo representar importante ferramenta para o ensino jurídico, especialmente no âmbito da graduação.

## **1. MÉTODOS DE ENSINO DO DIREITO NO BRASIL. ESTUDO DO CASO CONCRETO E DO MÉTODO DO ENSINO-APRENDIZAGEM PELA RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS-EARP**

O método mais utilizado e tradicional de ensino do direito nos programas de graduação das Universidades e Instituições de Ensino Superior (IES) do Brasil é o método da prévia exposição teórica do conteúdo programático pelo professor. Esse método de ensino parte do abstrato para o concreto, do geral para particular, do teórico e expositivo para o prático.

As aulas expositivas são preparadas com base em livros, artigos e textos teóricos contendo os conceitos que o professor ensina em sala de aula. Às vezes, o professor apresenta casos concretos e decisões judiciais, com objetivo de ilustrar o conceito ou corroborar a doutrina e não de problematizar os conceitos tratados. Um caso concreto pode ser ainda apresentado na forma de exercícios, com objetivo de ensinar o aluno a usar com mais segurança as fórmulas abstratas em situações reais.

Na lição de Horácio Wanderlei Rodrigues, no modelo tradicional a educação é concebida como processo de transmissão de informação, o conhecimento, por sua vez, é a capacidade de armazenamento das informações, o aluno não passa de receptor passivo do conhecimento e o professor é o transmissor do conhecimento.<sup>3</sup>

O autor entende que o método tradicional baseado na aula-conferência pode ser útil como instrumento informativo e sistematizador de conhecimento, especialmente em algumas circunstâncias, como no caso de sala de aula com mais de quarenta alunos, no entanto critica a sua utilização como único método empregado por prejudicar a postura crítica dos professores e por não contribuir para a formação adequada dos alunos<sup>4</sup>, eis os dizeres do autor<sup>5</sup>:

Nos cursos de direito a tradição centenária é a utilização da aula-conferência- a atual aula expositiva. A aula expositiva pode conter, mesmo que implicitamente, um conjunto de problemas os quais tornam questionável a sua adoção como único ou principal instrumento do processo de ensino-aprendizagem: ela centraliza o conhecimento na figura do professor,

---

<sup>3</sup> RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Pensando o ensino do Direito no século XXI**: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005

<sup>4</sup> RODRIGUES, Horácio Wanderlei; MEIRA, Danilo Christiano Antunes. **O método EARP como possibilidade para uma educação jurídica crítica**. In: MEZZAROBÁ Orídes.DIREITO; TAVARES NETO, José Querino; VASCONCELOS, Silvia Andréia. Direito, Educação, Ensino e Metodologia Jurídicos. Florianópolis: CONPEDI, Fundação Boiteux, 2014. P.290-308. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=e2e1cbe72ab1192e>. Acesso em: 10 jul. 2016.

<sup>5</sup> \_\_\_\_\_ **Popper e o processo de ensino-aprendizagem pela resolução de problemas**. Revista Direito GV, São Paulo, jan-jun 2010. p. 40

possibilita o ensino dogmático e a reprodução acrítica de qualquer conhecimento, reduz a possibilidade de análise crítica e da participação ativa dos alunos, viabiliza de forma mais efetiva o convencimento emocional e/ou ideológico, através do discurso bem elaborado e da boa interpretação do docente apenas para citar alguns dos riscos existentes quando da sua inadequada utilização.

José Garcez Ghirardi ensina que a preferência pelo método tradicional abstrato decorre do entendimento consolidado e difundido acerca da importância de apresentar aos os alunos um repertório teórico, uma carga teórica e conceitual para que possam discutir e analisar questões práticas<sup>6</sup>:

A ideia subjacente a essa proposta é a de que os alunos precisam primeiro apropriar-se de um arsenal teórico e conceitual para, só depois, munidos desse arsenal e capacitados por ele, passarem a discutir e analisar questões práticas.

Nesse modelo de programa de ensino, as características individuais, os perfis e as experiências dos alunos são pouco importantes no começo, também não há necessidade que os alunos participem ativamente nessa parte inicial de exposição da teoria, mas apenas que prestem atenção e anotem os pontos de destaque. Em geral, as provas discursivas e ou objetivas e as fichas de leituras são instrumentos de avaliação mais utilizados. O papel de destaque é o professor que deve dominar o conteúdo e ministrar as aulas da forma mais didática e de acordo com o programa de ensino apresentado.

Nas últimas duas décadas vem sendo constantes os questionamentos acerca da eficiência do método tradicional, devido à falta de interesse dos alunos pelas matérias e à falta de estímulo à formação de conhecimento crítico. Critica-se também as estruturas dos cursos de Direito, em geral montadas com base em programas estáticos, com oferecimento de disciplinas isoladas, com turmas numerosas e com falta de estrutura física adequada.

Pode-se de dizer que o ensino do direito no Brasil continua seguindo o modelo tradicional, dogmático, conservador e elitista em vigor no final do século XIX, época constituída pelo liberalismo econômico e individualismo político, em que foram criadas as primeiras faculdades de direito nacionais. O ensino jurídico deixou de acompanhar o desenvolvimento social e a evolução dos novos anseios da população em geral, tornando-se

---

<sup>6</sup> GHIRARDI, José Garcez. **O Destino e o Caminho**: Apontamentos para a Elaboração de Programas no Ensino Jurídico. In: FEFERBAUM, Marina; GHIRARDI, José Garcez (org). Ensino do Direito para um Mundo em Transformação. São Paulo: Fundação Getulio Vargas, 2012a. p. 63-71.

cada vez mais técnico, dogmático, separado da realidade, tal como destacado por José Eduardo Faria, para quem: <sup>7</sup>.

O Direito é visto como estrutura imutável, ao invés de ser encarado como processo de adaptações entre fatos e valores em modelos normativos relacionados às necessidades de mudança da sociedade.

Diante da insatisfação geral com o modelo tradicional de ensino, surgem diversas propostas pedagógicas com o objetivo de aprimorar, democratizar e modernizar o ensino de direito, muitas delas baseadas em modelos instituídos em sistemas jurídicos estrangeiros, com as devidas adaptações para o sistema Nacional

Dentre esses novos métodos estão o método do estudo do caso concreto e o método do Ensino-Aprendizagem pela Resolução de Problemas-EARP os quais foram desenvolvidos com o objetivo de familiarizar os alunos com casos práticos em diversas carreiras jurídicas, com o uso de linguagem técnica e com seu dinamismo e suas contradições.

Carlos Ari Sunfeld defende que o programa de ensino seja elaborado com base no concreto, com o propósito de construção conjunta de conhecimento por professores e alunos, mediante o trabalho direto com material primário da atividade jurídica, constituído por jurisprudências, petições, editais de licitação, contratos, livros, jornais, filmes etc. <sup>8</sup>.

O curso de direito que privilegia o trabalho direto com situações reais, contribui para a formação de conhecimento rico e complexo sobre experiência jurídica e permite o desenvolvimento de competências e habilidades. Aqui, o conteúdo teórico não é visto como foco principal do ensino, mas sim como material complementar que contribui para o qualificar o debate em sala de aula. Assim, o professor pode fazer uma breve exposição de um conteúdo teórico básico ou recomendar a leitura de manuais e textos previamente à discussão do caso concreto.

Com efeito, a participação dos alunos é fator primordial para o sucesso do método de ensino com base no concreto. A heterogeneidade dos alunos também é um fator relevante, pois propicia diversas leituras e interpretações do caso concreto e apresenta uma proposição de resposta que reflita essa diversidade.

O trabalho com textos normativos pode ter início com a exposição sucinta pelo professor do conteúdo básico da lei, acrescida de um material que faça a contextualização com

---

<sup>7</sup> FARIA, José Eduardo. **A função social da dogmática e a crise do ensino e da cultura brasileira**. In: Sociologia Jurídica. Crise do Direito e Práxis Política. Rio de Janeiro: Forense, 1984, p.157.

<sup>8</sup> SUNFELD, Carlos Ari. **Ensinando o direito pelo concreto**. Ensino do Direito para um mundo em transformação. Direito GV.Sao Paulo: Fundação Getulio Vargas,2012 p 169

a realidade em que o ato normativo foi publicado. No entanto, o aluno deve, obrigatoriamente, ler e organizar o conteúdo normativo e se esforçar para compreendê-lo e problematizá-lo. “ Sem isso, ele não adquirirá ou aprimorará as competências e as habilidades que caracterizam um profissional de direito<sup>9</sup>”.

Em geral, as avaliações dos alunos consistem em provas ou exercícios de resolução de problemas de caso concretos ou a elaboração de manifestações na forma de dissertação ou parecer sobre questão concreta. São avaliadas as competências e habilidades individuais do aluno, bem como a qualidade dos argumentos teóricos e dos conceitos implícitos na resolução ou na manifestação proposta<sup>10</sup>

O estudo da jurisprudência, por sua vez, é uma boa fonte de ensino com base no concreto porque, em geral, os julgados são interdisciplinares e ricos em argumentos e posicionamentos doutrinários que apresentam aos alunos casos reais conflituosos, representativos da divergência de interesses e interpretações sobre questões fáticas, políticas e jurídicas.

Ao entrar em contato direto com jurisprudência, o aluno tem que lidar com todas essas questões para obter a solução jurídica para o caso controverso, o que é feito com exercício e aprimoramento das suas habilidades e competências. De acordo com as observações dos autores, o aluno pode até recorrer aos conceitos apresentados pelo professor, mas, com frequência, a solução o caso passa ao largo de conceitos estabelecidos.

A análise de jurisprudência permite que os alunos visualizem diferentes formas e estilos de argumentação que são divididos, basicamente, em argumentos fundamentais da decisão, razão de decidir (*ratio decidendi*) e em argumentos retóricos ou meramente acessórios (*obiter dictum*). O debate deve focar as qualidades das razões de decidir dos julgados e permitir que os alunos se posicionem sobre os fundamentos apresentados.

As principais vantagens do estudo da jurisprudência são: fazer com que o aluno entre em contato com problemas concretos (empirismo); permitir o contato com noções jurídicas aplicadas; permitir o contato com casos complexos e repletos de interesses e direitos contrapostos.

No estudo do caso concreto os alunos devem estar focados na solução prática do problema, sem despender muito tempo com questões teóricas e com os argumentos retóricos dos julgados. Aí entra o trabalho do professor de direcionar as atividades dos alunos e de instigar

---

<sup>9</sup> SUNFELD, Carlos Ari. **Ensinando o direito pelo concreto. Ensino do Direito para um mundo em transformação.** Direito GV. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2012, p. 171.

<sup>10</sup> Op. Cit. P. 170

o debate focado nas especificidades do caso concreto, suas qualidades e as repercussões na sociedade.

Muito além de se contentar com o simples relato ou descrição do caso concreto, o professor deve sugerir que os alunos se ponham no lugar do julgador e avaliem o problema de forma reflexiva e crítica sob suas perspectivas. Esse trabalho contribui para o aprimoramento das habilidades de lidar com situações conflituosas, de analisar as consequências dos conflitos jurídicos (análise de custo-benefício e de estimular a criatividade para buscar soluções alternativas<sup>11</sup>).

Os debates de casos jurisprudenciais permitem que os professores trabalhem com diversas perspectivas de análise e considerações advindas dos alunos que enriquecem o aprendizado coletivo. Para o desempenho desse mister, o Professor deve exigir o preparo prévio dos alunos por meio da leitura do julgado e da apresentação de alguma atividade complementar por escrito com base no estudo dirigido e na decisão judicial. Uma boa preparação prévia pode ser feita com a apresentação de trabalho escrito antes da discussão de julgados. Com a oportunidade de reflexão profunda sobre os principais aspectos do debate, os alunos se sentem mais seguros para exporem seus argumentos em sala de aula.

As principais habilidades desenvolvidas pela análise e pelo debate de jurisprudência são: desenvolvimento da capacidade de seleção das informações efetivamente úteis para a solução do caso, desenvolvimento da capacidade crítica, da capacidade argumentativa, desenvolvimento do poder de interação adequada com os colegas, inclusive com os que pensam de modo diverso e construção de soluções originais para conflitos jurídicos.

Questão de extrema importância para o sucesso de uma aula de jurisprudência consiste na seleção o julgado. O julgado escolhido não deve ser muito longo, deve tratar de questões polêmicas e de difícil solução que permitem a abordagem do caso por diversas perspectivas, aguçando, assim, a curiosidade e o debate entre os alunos.

No estudo de determinados julgados, pode ser interessante que aluno reconstitua o contexto do caso em estudo, o que pode ser feito com auxílio de materiais visuais como documentários, filmes e programas de TV.

As aulas baseadas em jurisprudência podem ter diversos formatos a critério do professor que deve estabelecer a linha que pretende explorar no julgado e, com base nisso, estruturar o estudo dirigido e a aula. Devem ser indicados como leitura prévia obrigatória, a

---

<sup>11</sup> SUNFELD, Carlos Ari. **Ensinando o direito pelo concreto. Ensino do Direito para um mundo em transformação.** Direito GV.Sao Paulo: Fundação Getulio Vargas,2012,p 174

jurisprudência selecionada e o estudo dirigido. Nessa fase, é recomendável que o professor direcione o estudo para as principais informações do julgado

Após o estudo prévio, há o debate sobre as questões dos estudos e dirigidos e outras que surjam em sala de aula. Os alunos são instigados a se posicionarem de modo fundamentado. O professor deve conduzir o debate a um nível de aprofundamento que viabilize o desenvolvimento das habilidades e a solidificação dos conteúdos estudados. Suas perguntas devem chamar a atenção para pontos importantes, e possibilitar a mudança da perspectiva de análise, provocando reflexão mais profunda.

O professor é o responsável pelo sucesso da aula. Ele precisa estimular com jeito a participação dos alunos nas discussões, especialmente em suas intervenções. A dinâmica da aula deve ser flexível, criativa e de resultado final imprevisível.

Entretanto, a aula de jurisprudência não pode servir para o professor apontar o argumento e interpretação corretos dentre os abordados ou conferir a realização de leitura prévia pelos alunos. O professor deve assumir papel neutro imparcial. Cumpra-lhe dirigir e instigar os debates e alertar para impropriedades técnicas, jamais indicar qual é a interpretação correta na sua opinião, até porque, em jurisprudência, não há resposta certa ou errada<sup>12</sup>.

Compete ao professor garantir a qualidade das aulas de jurisprudência, rejeitando argumentos de cunho religioso, ideológico, preconceituoso, de senso comum ou de autoridade, dentre outros descontextualizados. Por fim, a atribuição de nota em função da participação pode funcionar como estímulo positivo à argumentação fundamentada.

Muito embora seja apontada como melhor caminho para ensino do direito, o modelo baseado no caso concreto também recebe críticas daqueles que acreditam que ele não garante a solidez conceitual do aluno, que o modelo também despende muito tempo com questões não jurídicas e que não funciona em sala com dezenas de alunos.

Outra proposta de ensino alternativa ao método tradicional de ensino do direito é o método do Ensino-Aprendizagem pela Resolução de Problemas que consiste numa estratégia didático-pedagógica crítica desenvolvida pelo jurista Horácio Wanderlei Rodrigues, professor aposentado da Universidade Federal de Santa Catarina, a partir de elementos do esquema de aprendizagem por tentativa e erro criado por Karl Popper e de elementos das estratégias pedagógicas utilizadas no modelo *Problem Based Learning* (PBL)<sup>13</sup>.

---

<sup>12</sup> SUNFELD, Carlos Ari. **Ensinando o direito pelo concreto. Ensino do Direito para um mundo em transformação.** Direito GV.Sao Paulo: Fundação Getulio Vargas,2012,p 175.

No método EARP o processo de ensino-aprendizagem desenvolve-se em torno da resolução de problemas teóricos ou práticos pelos alunos através de testes de tentativa e erro.

O EARP preconiza substituição da tradicional forma de transmissão conhecimento da aula-palestra por um esquema de descoberta e eliminação de erros, criado com base na teoria de Popper representada pela fórmula  $P1 \rightarrow TE \rightarrow EE \rightarrow P2$ , em que P1 é o problema inicial que pode ser prático ou teórico, TE é a teoria explicativa, EE experiência empírica e P2 é o novo ou novos problemas resultantes da experiência<sup>14</sup>.

Tendo em vista o esquema proposto, são previstas quatro etapas de desenvolvimento. Na primeira etapa, P1, o problema é apresentado ao grupo de alunos com as explicações sobre as questões controvertidas e conceitos necessários ao estudo. Na segunda etapa, TE, os alunos identificam as questões problemáticas, propõem hipóteses explicativas e adquirem conhecimento sobre as disciplinas envolvidas no problema. No momento EE são feitos estudos individuais e coletivos fora do grande grupo, em função dos testes das hipóteses apresentadas e dos novos conhecimentos adquiridos. Por fim, na etapa EE, o grande grupo de alunos rediscute o problema e as soluções apresentadas que não foram descartadas e refutadas na etapa anterior<sup>15</sup>.

Horácio Wanderlei Rodrigues ensina que o método EARP não se confunde com a metodologia do estudo do caso concreto por se tratar de uma abordagem dedutiva, que parte do problema genérico, enquanto o estudo do caso é, em geral, uma abordagem indutiva, que parte do caso concreto, mais adequado para a realidade americana cujo sistema jurídico, *common law*, é baseado em precedentes, em relação ao Brasil, que adota o modelo continental da supremacia da norma escrita<sup>16</sup>.

De acordo com a lição de Horácio Wanderlei Rodrigues, o método EARP é mais adequado para o sistema jurídico brasileiro porque, a partir do problema genérico, são formuladas hipóteses explicativas e estabelecidas possibilidades das quais são deduzidas consequências práticas, permitindo refutar aquelas hipóteses que, se aceitas, conduziriam a resultados inaceitáveis e indesejáveis<sup>17</sup>. Já no estudo do caso, que parte do caso concreto, há uma tendência de se buscar a generalização da resposta dada ao caso estudado, em geral,

---

<sup>14</sup> MEIRA, Danilo Christiano Antunes; RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **O Método EARP como Possibilidade para uma Educação Jurídica Crítica**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=e2e1cbe72ab1192e>>. Acesso em: 20 set. 2016.

<sup>15</sup> Op.cit. p

<sup>16</sup> RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Popper e o processo de ensino-aprendizagem pela resolução de problemas**. Revista de Direito GV São Paulo, jan-jun 2010, p.041

<sup>17</sup> Op. Cit.p. 042.

paradigmático. A adoção de determinada interpretação em detrimento de outras pode engessar o conhecimento e impedir a apresentação de novas hipóteses com melhores resultados que a escolhida<sup>18</sup>.

Importante frisar que dois métodos apresentados têm como principal material de trabalho um caso jurídico que envolve diversas matérias do direito e de outras áreas do conhecimento, estimulando, com isso, a participação crítica e interessada dos alunos

Tanto o EARP como o estudo do caso concreto podem ser utilizados como método exclusivo de ensino pelas instituições de ensino jurídico do país, pois encontram fundamento na Constituição Federal de 1988, que assegura a liberdade de aprender, ensinar e divulgar o conhecimento, que preconiza o pluralismo de concepções pedagógicas e a manutenção a garantia do padrão da qualidade de ensino.

Estes e outros princípios básicos da educação estão elencados no art. 206 da Constituição que prima pelo pleno desenvolvimento da pessoa por meio do conhecimento pessoal e qualificação para o trabalho, impondo apenas, em seu art. 209, algumas condições, como o cumprimento das normas gerais da educação nacional.

Além disso, os métodos do estudo do caso concreto e a EARP podem ser mesclados com os métodos tradicionais de ensino jurídico de forma que apenas algumas disciplinas, ou uma quantidade de aulas da carga-horária das disciplinas escolhidas possam ser feitas a partir do estudo de caso concreto ou resolução do problema escolhido.

Esses métodos são muito valiosos por permitirem a participação dos alunos, por possibilitarem o conhecimento jurídico multidisciplinar e da dinâmica de funcionamento dos órgãos de julgamento, por contribuírem para o desenvolvimento da habilidade de argumentação crítica e por permitir que os alunos conheçam a pluralidade de ideias e experiências de vida.

## **2. ESTUDOS DE CASOS COMO FERRAMENTA ESTRATÉGICA PARA O ENSINO DO DIREITO TRIBUTÁRIO**

Ao tratar da educação sempre se acaba por pensar em estratégias para a realização do processo de ensino-aprendizagem, na busca incessante pelo equilíbrio entre a necessidade de ensinar, a escolha do método adequado e o interesse em aprender do aluno, que na visão moderna é o centro, a finalidade de qualquer estratégia educacional.

---

<sup>18</sup> Idem.

Horácio Wanderlei Rodrigues<sup>19</sup>, ao analisar as estratégias de ensino- aprendizagem destaca a importância da escolha da melhor metodologia para que ocorra a melhor compreensão do conteúdo que se deseja transmitir:

O tema das estratégias de ensino-aprendizagem - as metodologias ou técnicas didáticas - é sempre presente quando se trabalha educação, afinal escolhas acertadas podem facilitar a aprendizagem do aluno, permitindo-lhe uma melhor compreensão dos conteúdos e o desenvolvimento das adequadas competências e habilidades.

No âmbito do direito, o qual é dominado pela utilização das aulas expositivas, as novas estratégias de ensino-aprendizagem, como já destacado, têm se destacado e instigado os educadores para descoberta de novas formas de ensino, até então desprezadas pelos tradicionais cursos de direito.

Horácio Wanderlei Rodrigues<sup>20</sup> destaca o tradicionalismo do ensino nos cursos de direito e os problemas que a escolha exclusiva pela forma tradicional de ensino pode causar:

Nos cursos de direito a tradição centenária é a utilização da aula-conferência - a atual aula expositiva. A aula expositiva pode conter, mesmo que implicitamente, um conjunto de problemas os quais tornam questionável a sua adoção como único ou principal instrumento do processo de ensino-aprendizagem: ela centraliza o conhecimento na figura do professor, possibilita o ensino dogmático e a reprodução acrítica de qualquer conhecimento, reduz a possibilidade da análise crítica e da participação ativa dos alunos, viabiliza de forma mais efetiva o convencimento emocional e/ou ideológico, através do discurso bem elaborado e da boa interpretação do papel docente - apenas para citar alguns dos riscos existentes quando de sua inadequada utilização.

Em síntese, o ensino baseado exclusivamente em aulas expositivas pode não instigar por completo o desenvolvimento senso crítico do acadêmico, colocando-o em uma posição de inferioridade em relação ao professor, que muitas vezes é aquela pessoa inatingível, causando assim um bloqueio no processo de aquisição do conhecimento.

Aprofundando ainda mais no currículo dos cursos de direito, encontramos algumas matérias às quais por si só enfrentam resistência e são frequentemente indicados como matérias com maior dificuldade no aprendizado e fixação. O Direito Tributário é uma destas disciplinas.

---

<sup>19</sup> RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Popper e o processo de ensino-aprendizagem pela resolução de problemas**. Revista Direito GV, São Paulo, FGV, v. 6, n.1, jan.-jun. 2010, p. 39-57. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1808-24322010000100003>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

<sup>20</sup> RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Popper e o processo de ensino-aprendizagem pela resolução de problemas**. Revista Direito GV, São Paulo, FGV, v. 6, n.1, jan.-jun. 2010, p. 39-57. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1808-24322010000100003>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

Inserida normalmente nos últimos anos dos cursos de direito, em um momento no qual o acadêmico já teve experiências em quase todas as outras áreas do direito, esta disciplina é fator de dificuldade para muitos acadêmicos, a qual muitas vezes é ocasionada pelo desinteresse na matéria, uma vez que normalmente o acadêmico em seus últimos anos já se identificou com uma matéria a qual possua mais afinidade e na qual deseje seguir com suas pesquisas e atuação profissional no mercado de trabalho.

O estudo do Direito Tributário, além deste desinteresse muitas vezes causado pela própria estrutura curricular, torna-se ainda mais difícil por conta de sua relação com a área de exatas, não muito explorada no ensino do Direito.

Conforme relatos de uma pesquisa<sup>21</sup> realizada em turmas de direito da Faculdade Maurício de Nassau, conduzida pela própria instituição, identificou-se que 60% (sessenta por cento) dos alunos possuíam dificuldades no aprendizado da disciplina de Direito Tributário, especialmente por falta de conhecimento técnico da matéria:

No decorrer das pesquisas realizadas na Faculdade Maurício de Nassau/FABAC/2008 com as turmas do 6º semestre foi possível observar as dificuldades e necessidades, objeto de estudo deste artigo. Tais dificuldades se evidenciam nos primeiros contatos com a área de exatas, que se calcificam nos ensinamentos médios e fundamentais, tornando seu entendimento na universidade muito precário.

Identificou-se também, o alto nível das dificuldades iniciais na matéria tributária, com 60% dos alunos das três turmas, ao responderem que sim, tiveram dificuldades no aprendizado da matéria, e que a falta de conhecimentos técnicos jurídicos, em matéria tributária, bloqueia o aprendizado na disciplina, assim como o mito sobre o assunto.

Isso ocorre porque o Direito Tributário, em que pese sua base completamente constitucional, possui normativas especiais e de conteúdo técnico específico, estranhas às demais matérias do direito, de modo que no momento do contato inicial o acadêmico não encontra uma base sólida para iniciar o aprendizado.

Esses fatores conduzem ao mencionado mito que se forma em torno da matéria e conduz ao mencionado bloqueio no aprendizado.

Assim, para que se transponha o bloqueio inicial da maioria dos acadêmicos na compreensão do Direito Tributário, é necessário que se utilizem técnicas de ensino diversas da metodologia tradicional.

---

<sup>21</sup> MANSANO, Laís. **Ensino do Curso de Direito Tributário: Dificuldades e Expectativas**, 2012. Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/educacao/artigos/19076/ensino-do-curso-de-direito-tributario-dificuldades-e-expectativas>> Acesso em: 20 jul. 2016

São necessárias diferentes estratégias para minimizar as dificuldades encontradas, conforme também destacou o já citado estudo<sup>22</sup> na Faculdade Maurício de Nassau:

Faz-se necessário propor ações que minimizem tais dificuldades dos discentes no processo de ensino/aprendizagem em matéria tributária, como: após identificar as ações facilitadoras no processo de ensino/aprendizagem, aplicar os métodos e técnicas pedagógicas, que para Marques (2005, p.73) “diz respeito aos papéis e as posturas pelo professor e alunos durante a situação de ensino. Serão basicamente ativos e passivos; analítico-sintético ou indutivo-dedutivos”.

Com as exigências de um maior preparo dos professores de direito tributário, e análises profundas das dificuldades e necessidades dos sujeitos no processo de ensino/aprendizagem (docentes e discentes), os cursos têm desempenhado o ponto inicial de estímulo à criação da cultura pedagógica. Isso requer, por parte das Coordenações e Direções, o estabelecimento de metas de aperfeiçoamento profissional constante, para o exercício do magistério jurídico, o que se percebe na Faculdade Maurício de Nassau/FABAC, como um processo contínuo na instituição.

Como se concluiu no estudo analisado, faz-se necessária uma reestruturação total da estratégia de ensino, a qual deve envolver todos os agentes inseridos no contexto educacional, desde as direções, coordenações, alcançando os professores e os próprios acadêmicos.

Esses métodos diversos não necessariamente eliminam a estrutura das aulas expositivas, mas inserem atividades pontuais com caráter mais prático e que possam auxiliar na fixação do conteúdo ministrado.

Bons exemplos são retirados dos projetos desenvolvidos pela FGV DIREITO SP justamente tendo como foco a criação de diferentes estratégias de ensino do Direito Tributário.

Um exemplo é um projeto desenvolvido pelo Núcleo de Metodologia do Ensino da FGV DIREITO SP que criou a atividade chamada “Role-Playing<sup>23</sup> de Direito Tributário”<sup>24</sup>.

Em síntese, a atividade é assim definida e possui os seguintes objetivos:

A oficina de role-playing de Direito Tributário consiste numa atividade que permite aos alunos colocar em prática os principais conceitos aprendidos no curso. Trata-se de uma dinâmica em que, assumindo a posição de Fisco ou contribuinte, o aluno deve ser capaz de articular argumentos jurídicos e defender a sua posição em um caso concreto, com base em acórdãos.

- OBJETIVO GERAL: O objetivo da aula nesse curso é colocar o aluno em contato com as decisões judiciais e administrativas em matéria tributária que

---

<sup>22</sup>MANSANO, Laís. **Ensino do Curso de Direito Tributário: Dificuldades e Expectativas**, 2012. Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/educacao/artigos/19076/ensino-do-curso-de-direito-tributario-dificuldades-e-expectativas>>

<sup>23</sup> Este termo é bastante conhecido no mundo dos jogos e significa jogar fingindo ser uma determinada pessoas.

<sup>24</sup> ROLE-PLAYING DE DIREITO TRIBUTÁRIO. São Paulo: FGV. Disponível em: <<http://ejurparticipativo.direitosp.fgv.br/portfolio/role-playing-de-direito-tributario>>. Acesso em 15 jul. 2016.

abordam questões já vistas em aulas plenárias. Trata-se de uma atividade que ajuda a consolidar os conteúdos ministrados, uma vez que possibilita ao aluno manusear a legislação, a doutrina e a jurisprudência, assumindo uma posição (Fisco ou Contribuinte) no debate.

- OBJETIVO ESPECÍFICO: O problema geral abordado diz respeito a matérias tributárias controvertidas. Pretende-se que o aluno compreenda o caso e seja capaz de separar os principais argumentos. Busca-se ensinar o aluno a manusear a legislação tributária e a encontrar respostas para situações reais.

- HABILIDADES E COMPETÊNCIAS A SEREM DESENVOLVIDAS: As principais habilidades desenvolvidas na aula são expressão oral, capacidade de articular argumentos, construir raciocínios jurídicos e utilizar na prática os conteúdos aprendidos no curso.

A dinâmica de trabalho não é complexa e consiste na realização de uma pesquisa inicial pelos acadêmicos sobre o tema que será debatido, seguido de um debate coordenado, culminando em uma votação que decidirá a tese vencedora:

- INTRODUÇÃO DA DINÂMICA: o professor esclareceu os principais fatos de cada um dos casos, com uma breve introdução sobre quais seriam os problemas que cada grupo deveria enfrentar.

- DESENVOLVIMENTO DA DINÂMICA: essa etapa preparatória da dinâmica teve duração de 1 hora e nesse período os alunos puderam consultar livremente a legislação, a jurisprudência e a doutrina sobre a matéria. Em geral, os alunos utilizaram notebooks com acesso à internet. Nesse momento da aula, o professor também orientou cada um dos grupos, concedendo cerca de 15 a 20 minutos para tirar as dúvidas dos integrantes. Após esse período de preparação, nos 40 minutos restantes de aula, os alunos realizaram o debate. Cada aluno dispôs de 1 minuto de fala. Como os grupos geralmente possuíam de 6 a 8 integrantes, as falas dos alunos foram divididas entre aqueles que apresentavam os argumentos e depois a réplica, reagindo à argumentação do grupo adversário.

- TÉRMINO DA DINÂMICA: finalizado o debate, o professor deu um feedback a cada aluno acerca de seu desempenho na discussão. Finalmente, foi realizada uma votação para definir o grupo vencedor do debate. Essa votação ocorreu entre o professor, seu assistente e professores convidados que participaram da dinâmica.

Outro exemplo também implantado pela FGV DIREITO SP é a “Clínica de Direito Tributário”<sup>25</sup>, que também visa à avaliação de casos específicos, reais ou simulados, e que se desenvolve em quatro etapas.

(a) Conhecimento do caso:

---

<sup>25</sup> CLÍNICA DE DIREITO TRIBUTÁRIO. São Paulo: FGV. Disponível em: <<http://ejurparticipativo.direitosp.fgv.br/portfolio/clinica-de-direito-tributario>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

Nesta etapa, os alunos tomam conhecimento do caso com o qual trabalharão por meio de documentos, entrevistas presenciais ou telefônicas com clientes, troca de mensagens eletrônicas, narrativa de fatos por terceiros, entre outras formas. As habilidades que podem ser desenvolvidas nesse momento envolvem a comunicação eficaz com o cliente, a habilidade de escuta, a coleta de informações novas, etc.

(b) Diagnóstico das questões jurídicas envolvidas: “Abrange a busca e coleta de informações do cliente, a identificação das questões relevantes, a criação de estratégias de solução e o planejamento do trabalho”

(c) Execução do trabalho: “Nesta fase, em geral a mais prolongada da clínica, ocorrem os trabalhos de pesquisa, análise jurídica e redação. Também nessa fase os alunos devem organizar a divisão das tarefas, observar cronogramas e se apropriar do caso”.

(d) Entrega do resultado: “Inclui os produtos intermediários e o resultado final do trabalho da clínica e considera não só a qualidade técnica do produto entregue mas também o preparo para a apresentação ao cliente, a postura, linguagem e técnicas utilizadas”.

Cada uma das etapas ocupa de 1 (uma) a 3 (três) aulas, possuindo cada uma delas uma avaliação, sempre em forma de feedback e nota.

Nestas linhas de alternativas ao ensino do Direito Tributário, a FGV DIREITO SP conduziu um estudo no qual se apresentou uma análise aprofundada dos resultados obtidos nas dinâmicas envolvendo a simulação de debates entre contribuintes e o fiscal.

Após a experiência inicial foi possível identificar os seguintes resultados, apontando-se as melhoras em comparação à aplicação exclusiva do método tradicional: i. Alto nível de engajamento dos alunos; ii. Superação do método “socrático”<sup>26</sup>; iii. Aperfeiçoamento da capacidade de argumentação oral dos alunos; iv. Aproximação entre a experiência em sala de aula e a manipulação prática do “direito como ele é”; v. Estímulo ao exercício prático da interdisciplinaridade; vi. Alto nível de apreensão do conteúdo da disciplina; vii. Aperfeiçoamento do vocabulário técnico; viii. Acompanhamento e percepção continuada do engajamento do aluno pelo professor; ix. Abertura ao diálogo e incentivo à aproximação entre professor e aluno; x. Fim da centralização e do paradigma “comando e controle” em sala de

---

<sup>26</sup> A expressão “método socrático” tem sido utilizada por alunos da DIREITO GV para, em tom jocoso, fazer referência a casos de distorção do método socrático em que, em vez de um diálogo produtivo no qual as perguntas do professor provocam a reflexão e o aprendizado, constitui-se uma dinâmica estéril em que os alunos disputam “a socos e pontapés” a atenção do professor. Superar o “método socrático” tem o sentido de criar um espaço democrático, em que haja respeito à individualidade do aluno e no qual possam vir à tona aspectos construtivos das disputas argumentativas (FEFERBAUM, Marina; GHIRARDI, José Garcez (org.). Ensino do direito para um mundo em transformação. São Paulo: GV Direito, 2012. Disponível em: <[http://direitogv.fgv.br/sites/direitogv.fgv.br/files/arquivos/anexos/ensino\\_do\\_direito\\_para\\_um\\_mundo\\_em\\_transformacao.pdf](http://direitogv.fgv.br/sites/direitogv.fgv.br/files/arquivos/anexos/ensino_do_direito_para_um_mundo_em_transformacao.pdf)>. Acesso em: 10 jul. 2016.)

aula; xi. Aprendizado do direito percebido como um processo comunicativo “em rede”; e xii. Incentivo à reflexão prática sobre a relação entre direito e desenvolvimento.

O desenvolvimento da capacidade de argumentação e a aproximação do conteúdo ensinado à realidade são importantes resultados para a formação do operador do direito como um todo e estas metodologias que utilizam o estudo de casos práticos ou simulados, a realização de debates e verdadeiros julgamentos de causas, apresentam-se como importantes ferramentas para a fixação do conteúdo e para o desenvolvimento de outras habilidades que serão aplicadas nas demais áreas do direito.

José Garcez Ghirardi e Marina Feferbaum destacam que outro resultado das pesquisas realizadas é a conclusão de que o professor deve ser ativo na inovação do processo de ensino-aprendizagem, sempre buscando a descobertas de todos meios que se adequem à realidade necessária para os alunos envolvidos na matéria:

Aplicar um método é sempre reinventá-lo. Por isso, as ideias que expomos aqui devem ser compreendidas como um ponto de partida para novas experiências: os professores não devem deixar de ser aventureiros e investigadores de novos caminhos para aprimorar a experiência de sala de aula<sup>27</sup>.

Porém, é importante destacar que as metodologias devem ser devidamente testadas e analisadas sobre o viés pedagógico e de sua efetividade na concretização do processo de ensino-aprendizagem, sob pena de tornarem-se simples dinâmicas de sala de aula que acabam por não contribuir efetivamente com a formação educacional do aluno.

Horácio Wanderlei Rodrigues e Edmundo Lima de Arruda Júnior, ao abordarem o planejamento do ensino, lembram que por mais que se planejem e que se construam estratégias, os planos podem falhar e que o importante é nunca se esquecer que o processo envolve ensino e aprendizagem e que a prioridade é a aprendizagem do aluno, sem a qual qualquer planejamento não poderá ser considerado efetivo:

Todo planejamento é falível. Não há garantias, por mais completo e detalhado que o planejamento seja, de que ele vai gerar exatamente os resultados esperados. A realidade é, pelo menos em parte, imprevisível. Como diz Morin (2000), vivemos em um mundo de incertezas. Nesse sentido, todo planejamento deve ser visto como o que ele efetivamente é: um projeto, um plano que traçamos para atingir determinados objetivos. Deve ser rígido o suficiente para ter coesão interna e adequação de meios e fins; mas deve também ser flexível o suficiente para permitir a revisão e o redirecionamento

---

<sup>27</sup> FEFERBAUM, Marina; GHIRARDI, José Garcez (org.). **Ensino do direito para um mundo em transformação**. São Paulo: GV Direito, 2012. P. 166. Disponível em: <[http://direitogv.fgv.br/sites/direitogv.fgv.br/files/arquivos/anexos/ensino\\_do\\_direito\\_para\\_um\\_mundo\\_em\\_transformacao.pdf](http://direitogv.fgv.br/sites/direitogv.fgv.br/files/arquivos/anexos/ensino_do_direito_para_um_mundo_em_transformacao.pdf)>. Acesso em: 10 jul. 2016

necessários, quando a realidade demonstrar sua inefetividade. O planejamento é apenas meio, não um fim em si mesmo.

[...]

No caso específico do planejamento educacional, é comum que ele seja fundamentalmente planejamento de ensino; esquece-se que o processo educacional contém, na outra ponta, a aprendizagem. É processo de ensino-aprendizagem; e nesse processo o objetivo maior é a aprendizagem por parte do aluno. Todo planejamento educacional deve conter a preocupação central com o aluno, possibilitando a sua aprendizagem e, mais do que isso, facilitando a crescente autonomia dentro do processo. É preciso que o aluno seja estimulado a aprender a aprender e não a aprender a reproduzir. Ou seja, o professor é quem planeja, mas o foco do planejamento deve ser o aprendizado do aluno, não o desempenho docente.<sup>28</sup>

A ideia tradicional do professor como centro do processo de ensino-aprendizagem não mais se sustenta, sendo que a construção de um aprendizado participativo e colaborativo tem demonstrado um resultado eficiente e revolucionado o ensino nos locais em que aplicado.

Ensinar-se direito, que tem base em uma doutrina clássica e formal em um mundo completamente modernizado é tarefa árdua a qualquer educador e é na aplicação conjunta dos diversos métodos de ensino que o processo de ensino-aprendizagem na atualidade alcançará seu verdadeiro objetivo, que é a formação acadêmica e pessoal de seus alunos.

Os desafios da docência são enormes e a necessidade da adequação dos métodos de ensino à realidade apresentadas, especialmente considerando as tecnologias e subsídios disponíveis na modernidade e a formação de uma consciência de que o objeto principal de qualquer estratégia de ensino é o aluno e a sua aprendizagem.

## **CONCLUSÃO**

Atualmente existem novas opções de ensino jurídico em alternativa ao modelo tradicional de aula-palestra utilizado pela maioria dos cursos de direito do Brasil que há muito vem desagradando alunos e professores.

Preconiza-se a aplicação de métodos que incentivam a efetiva participação dos alunos e a formação de aprendizado sólido com conhecimento das atribuições e funções das diversas carreiras jurídicas existentes, para que os alunos possam concluir o curso de Direito mais preparados para a atuação no mercado de trabalho em uma dessas diversas carreiras.

Por meio do método do estudo do caso concreto, são apresentados aos alunos os materiais primários da atividade jurídica, que podem ser jurisprudências, petições, editais de

---

<sup>28</sup> RODRIGUES, Horácio Wanderlei; ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de (org.). **Educação jurídica: temas contemporâneos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011, p.383-383. Disponível em: <[http://funjab.ufsc.br/wp/?page\\_id=1819](http://funjab.ufsc.br/wp/?page_id=1819)>. Acesso em: 10 jul. 2016.

licitação, contratos, livros, jornais, filmes. Após a preparação prévia, os problemas concretos são resolvidos em conjunto pelos alunos com auxílio dos professores.

Pelo método EARP, o processo de ensino-aprendizagem desenvolve-se em torno da resolução de problemas teóricos ou práticos pelos alunos através de testes de tentativa e erro. São formulados problemas genéricos escolhidos como mero teste de hipóteses teóricas e todo o estudo deve ser feito de forma crítica, buscando refutar as soluções encontradas.

Como visto, o estudo do caso concreto e o EARP trabalham com a solução de problema que envolvem diversas matérias do direito e de outras áreas do conhecimento, estimulando a participação crítica e argumentativa dos alunos. Ambos são muito valiosos por permitirem a participação dos alunos, por possibilitarem o conhecimento jurídico multidisciplinar e da dinâmica de funcionamento dos órgãos de julgamento, por contribuírem para o desenvolvimento da habilidade de argumentação crítica e por permitir que os alunos conheçam a pluralidade de ideias e experiências de vida.

Mais do que possível a adaptação destes métodos para o ensino do direito de forma geral, é possível buscar formas específicas de ensino em cada uma das áreas do direito, como por exemplo no Direito Tributário, onde é possível simular-se, por exemplo, o confronto entre o fisco e os contribuintes como forma de aprendizagem e fixação do conteúdo.

## REFERÊNCIAS

BISSOLI FILHO, Francisco. **Das reformas dos cursos de ensino às reformas do ensino jurídico no Brasil**. A importância dos professores e alunos na discussão das reformas e no processo ensino-aprendizagem. Educação Jurídica. p.13

CLÍNICA DE DIREITO TRIBUTÁRIO. São Paulo: FGV. Disponível em: <<http://ejurparticipativo.direitosp.fgv.br/portfolio/clinica-de-direito-tributario>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

FEFERBAUM, Marina; GHIRARDI, José Garcez (org.). **Ensino do direito para um mundo em transformação**. São Paulo: GV Direito, 2012. Disponível em: <[http://direitogv.fgv.br/sites/direitogv.fgv.br/files/arquivos/anexos/ensino do direito para um mundo em transformacao.pdf](http://direitogv.fgv.br/sites/direitogv.fgv.br/files/arquivos/anexos/ensino_do_direito_para_um_mundo_em_transformacao.pdf)> Acesso em: 10 jul. 2016.

GHIRARDI, José Garcez. **O Destino e o Caminho**: Apontamentos para a Elaboração de Programas no Ensino Jurídico. In: FEFERBAUM, Marina; GHIRARDI, José Garcez (org.). **Ensino do Direito para um Mundo em Transformação**. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2012a. p. 63-71.

MANSANO, Laís. **Ensino do Curso de Direito Tributário: Dificuldades e Expectativas**, 2012. Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/educacao/artigos/19076/ensino-do-curso-de-direito-tributario-dificuldades-e-expectativas>> Acesso em: 10 jul. 2016.

MEIRA, Danilo Christiano Antunes; RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **O Método EARP como Possibilidade para uma Educação Jurídica Crítica**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=e2e1cbe72ab1192e>>. Acesso em: 20 set. 2016.

NETO, José Querino; VASCONCELOS, Silvia Andréia. **Direito, Educação, Ensino e Metodologia Jurídicos**. Florianópolis: CONPEDI, Fundação Boiteux, 014. P.290-308. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=e2e1cbe72ab1192e>>. Acesso em: 10 jul. 2016, p. 304

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Pensando o ensino do Direito no século XXI**: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

\_\_\_\_\_, Horácio Wanderlei. **Popper e o processo de ensino-aprendizagem pela resolução de problemas**. Revista Direito GV, São Paulo, FGV, v. 6, n.1, jan.-jun. 2010, p. 39-57. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1808-24322010000100003>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

\_\_\_\_\_, Horácio Wanderlei; ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de (org.). **Educação jurídica: temas contemporâneos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011. p 383-383. Disponível em: <[http://funjab.ufsc.br/wp/?page\\_id=1819](http://funjab.ufsc.br/wp/?page_id=1819)> Acesso em: 10 jul. 2016.

ROLE-PLAYING DE DIREITO TRIBUTÁRIO. São Paulo: FGV. Disponível em: <<http://ejurparticipativo.direitosp.fgv.br/portfolio/role-playing-de-direito-tributario>>. Acesso em 15 jul. 2016.

SUNFELD, Carlos Ari; PALMA, Juliana Bonacorsi de. **Ensinando o direito pelo concreto.** Ensino do Direito para um mundo em transformação. Direito GV. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2012, p168-185.

TAVARES NETO, José Querino; VASCONCELOS, Silvia Andréia. **Direito, Educação, Ensino e Metodologia Jurídicos.** Florianópolis: CONPEDI, Fundação Boiteux, 2014. p 290-308. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=e2e1cbe72ab1192e>>. Acesso em 15 jul. 2016.